



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

**LEI Nº 029/97**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e criação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a ele vinculado e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao prefeito municipal diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, e analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - formular a política ambiental do Município de Vila Alta de acordo com o artigo 194, § primeiro e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal de Vila Alta, e acompanhar a sua execução, promovendo reorientação quando entender necessário;

II - escolher normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observados a legislação federal, estadual e municipal;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV - dar parecer prévio sobre estudos de impacto ambiental e sobre projetos públicos e privados, conforme o artigo 194, § primeiro, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Vila Alta;

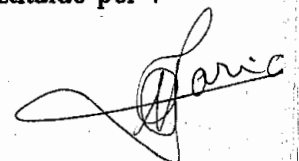
V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - dar parecer à ocupação e ao uso dos espaços territoriais com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais em conformidade com o artigo 194 § 1º e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal de Vila Alta;

VII - analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e avaliar e/ou readequar anualmente o Programa Floresta Municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 7 (sete) membros, a saber:

I - um representante do Poder Executivo;





# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

II - um representante do Poder Legislativo;

II - um representante da EMATER-PR;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - um representante do Sindicato Rural;

VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

VII - um representante das Associações Comunitárias de Bairros.

§ 1º - A presidência do Conselho será eleita pelos seus membros, por maioria simples de voto direto.

§ 2º - Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas respectivas instituições.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho ocuparão funções não remuneradas e consideradas como relevantes serviços ao município de Vila Alta.

§ 5º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelos seus membros.

§ 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno após 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, no qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o desenvolvimento florestal, a conservação e a proteção ambiental, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos oriundos de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI - recursos provenientes da comercialização de mudas de essências florestais;



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e/ou corte e árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipal e outros;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS - ecológico;

XII - recursos advindos de proprietários rurais, que receberem benefícios quanto a poços artesianos e terraceamento mecânico feitos pelo município;

XIII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a aplicação dos recursos que o compõe será decidida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, em projetos de interesse ambiental.

- Art. 7º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNMMEIO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Tesoureiro Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º - A aprovação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro de 1.997.

PUBLICADO NO JORNAL  
PARANAMA ILUSTRADO  
CIRCULAR OFICIAL DO MUNICÍPIO

16 / SETEMBRO / 1997

FOLHA Nº 5.046

  
MARCOS DE PAULA FARIA  
Prefeito Municipal